



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 21/CONSUNI, DE 12 DE JULHO DE 2013.

Aprova o Regimento Interno da Central Analítica da Universidade Federal do Ceará e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário (CONSUNI), em sua reunião de **12 de julho de 2013**, na forma do que dispõe o inciso V do art. 53 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e tendo em vista as competências previstas nos artigos 11, letra **b**, e 25, letra **s**, do Estatuto em vigor

RESOLVE:-

Art. 1º **Aprovar**, nos termos da documentação apresentada mediante o processo nº P12500/13-21, o **Regimento Interno da Central Analítica**, na forma do anexo à presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, sendo obrigatória a sua disponibilização no portal eletrônico da UFC (www.ufc.br).

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em 12 de julho de 2013.

Prof. Jesualdo Pereira Farias
Reitor

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 21, DE 12 DE JULHO DE 2013.

REGIMENTO INTERNO DA CENTRAL ANALÍTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

Capítulo I Do Órgão e Finalidade

Art.1º A Central Analítica da Universidade Federal do Ceará, Órgão Suplementar da UFC, tem por missão proporcionar, para usuários de diversas áreas do conhecimento, infra-estrutura em técnicas analíticas e de microscopia, com o objetivo de viabilizar, aprimorar e promover pesquisas científicas e tecnológicas na UFC, com inserção em atividades de ensino em nível de graduação e pós-graduação, extensão, e prestação de serviços.

Art. 2º Compete à Central Analítica:

I - realizar procedimentos técnicos em microscopia eletrônica e óptica necessários ao desenvolvimento de projetos de pesquisa científica e tecnológica em diversas áreas do conhecimento tendo como foco, em face às características técnicas dos equipamentos, as áreas de nanotecnologia, biotecnologia, materiais e nanobiotecnologia;

II - contribuir para a formação científica e tecnológica de professores, estudantes e profissionais nas áreas de sua competência e afins;

III - divulgar a missão e a capacidade operacional e técnica da Central Analítica no âmbito da UFC e em outras instituições de ensino e/ou pesquisa e no setor privado, visando o estabelecimento de parcerias, colaborações, capacitação de pessoal e prestação de serviços;

IV - apoiar e fomentar o intercâmbio acadêmico-científico e tecnológico entre as comunidades interna e externa à UFC no âmbito regional, nacional e internacional;

Art.3º Visando o cumprimento da sua missão, a Central Analítica deverá:

I - manter alto nível de atualização científico-tecnológica em termos de pessoal, de instalações e de equipamentos;

II - conservar, em condições adequadas, as instalações físicas, os equipamentos e os demais bens sob sua responsabilidade.

Capítulo II Da Organização e Funcionamento

Art. 4º Integram a Central Analítica da UFC:

- I - Conselho Gestor;
- II - Coordenação Técnico-Científica;
- III - Secretaria Administrativa;
- IV - Corpo Técnico.

Seção I Do Conselho Gestor

Art. 5º O Conselho Gestor, integrado por 11 (onze) membros, é a instância superior da Central Analítica e será constituído por:

- I - Coordenador;
- II - Vice-Coordenador;
- III – Pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da UFC ou representante por ele designado;
- IV – 5(cinco) pesquisadores ativos do quadro docente da UFC e bolsista de produtividade do CNPq, usuários da Central Analítica, indicados pelos cursos de pós-graduação usuários da Central Analítica, com mandato de dois anos, permitida a recondução;
- V - um representante dos servidores técnico-administrativos da Central Analítica, eleito pelos funcionários da própria Central, com mandato de dois anos, permitida a recondução;
- VI - um representante discente, usuário da Central analítica, eleito pelos discentes usuários da Central Analítica com projeto em andamento, com mandato de um ano, permitida a recondução.

§1º O Coordenador e o Vice-Coordenador serão escolhidos pelo reitor entre os usuários da Central Analítica.

§ 2º Os membros referidos no inciso IV serão escolhidos com os respectivos suplentes, com mandatos vinculados.

§ 4º Entende-se por usuário o pesquisador que tenha projeto de pesquisa em andamento ou aprovado pela Central Analítica.

§ 5º No Conselho Gestor poderá haver, no máximo, dois conselheiros docentes de uma mesma unidade acadêmica.

Art. 6º O Conselho Gestor reunir-se-á, ordinariamente, quatro vezes por ano, mediante convocação do Coordenador e, extraordinariamente, por iniciativa do Coordenador ou por requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo único. O Conselho Gestor funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidirá por maioria simples de votos.

Art. 7º Compete ao Conselho Gestor:

I - deliberar sobre a política e as diretrizes da Central Analítica, em consonância com o art. 1º deste Regimento e com o plano de desenvolvimento institucional da UFC;

II - estabelecer as normas de funcionamento da Central Analítica;

III - aprovar o relatório anual da Coordenação;

IV - aprovar a proposta orçamentária anual elaborada pela Coordenação;

V - decidir sobre a execução de projetos submetidos para serem realizados na Central Analítica;

VI - aprovar projetos visando à captação de recursos não orçamentários;

VII - elaborar projetos para captar recursos junto às agências de fomento e outras fontes;

VIII - aprovar convênios e contratos;

IX - estimular a integração com a comunidade acadêmica interna e externa à UFC;

X - estimular a integração com o setor produtivo visando o desenvolvimento de projetos de colaboração e prestação de serviços;

XI - elaborar e encaminhar ao Reitor a lista tríplice para nomeação do Coordenador e do Vice-Coordenador da Central Analítica.

Seção II Da Coordenação

Art. 8º A Coordenação, integrada pelo Coordenador e pelo Vice-Coordenador, é a instância responsável por fazer cumprir os objetivos e finalidades da Central Analítica.

Parágrafo único. O Coordenador e o Vice-Coordenador, com mandato de 2(dois) anos, permitida a recondução, serão escolhidos pelo Reitor entre os usuários do Central Analítica, a partir de lista tríplice elaborada pelo Conselho Gestor, conforme previsto no parágrafo 1º do Art. 5º.

Art. 9º Compete ao Coordenador:

I - atuar como principal autoridade administrativa da Central Analítica, supervisionando as atividades do órgão e dirigindo os serviços administrativos dentro dos limites estatutários e regimentais;

II - presidir o Conselho Gestor;

III - representar a Central Analítica na UFC e fora dela;

IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Gestor;

V - viabilizar o uso e o funcionamento adequados dos equipamentos;

VI - estimular a implantação de novas metodologias de processamento e análise;

VII - supervisionar e estipular as tarefas dos servidores técnico-administrativos em exercício na Central Analítica;

VIII - submeter anualmente ao Conselho Gestor relatório de atividades e financeiro relativo ao ano anterior;

IX - apresentar ao Conselho Gestor proposta orçamentária para o ano seguinte.

Art. 10. Compete ao Vice-Coordenador:

I - substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos eventuais;

II - desempenhar outras atividades que lhe forem conferidas pelo Conselho Gestor.

Parágrafo único. Em seus impedimentos e faltas eventuais, o Vice-Coordenador será substituído pelo docente do Conselho Gestor com mais tempo no magistério superior.

Seção III

Dos Pesquisadores integrantes do Conselho Gestor

Art. 11. A Central Analítica terá cinco pesquisadores membros do Conselho Gestor indicados pelos cursos de pós-graduação usuários da Central Analítica e terão mandato de dois anos, permitida a recondução, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 5º.

Parágrafo único. Os pesquisadores deverão ser professores pertencentes ao quadro permanente da UFC, ter o título de Doutor e possuir experiência comprovada seja na área de ciências e engenharia de materiais ou na área biológica e da saúde.

Art. 12. Compete aos pesquisadores:

I - avaliar os projetos vinculados às suas áreas de competência a serem desenvolvidos na Central Analítica e emitir parecer;

II - assessorar o Coordenador na aquisição de equipamentos e de material de consumo e na contratação de serviços;

Seção IV Da Secretaria Administrativa

Art. 13. Compete à Secretaria Administrativa:

I - secretariar a Coordenação Técnico-Científica nas suas atividades;

II - cuidar do protocolo, dos arquivos e dos expedientes;

III- manter atualizado o registro das atividades da Central Analítica;

IV - programar o agendamento de utilização dos equipamentos, de maneira a permitir sua otimização;

V - desempenhar outras atividades a critério do Coordenador.

Parágrafo único. A Chefia da Secretaria Administrativa será exercida por integrante do quadro de servidores técnicos e administrativos da UFC.

Seção V Do Corpo Técnico

Art. 14 O corpo técnico é constituído por:

I - servidores do quadro da UFC;

II - pessoas cedidas à UFC por instituições parceiras;

III - pessoal contratado;

IV - profissionais mantidos com bolsas de apoio técnico.

Art. 15. Compete ao corpo técnico:

I - zelar pelo uso adequado dos equipamentos, instalações e material de consumo;

II - preparar as amostras, de acordo com orientação dos usuários ou dos pesquisadores;

III - auxiliar na obtenção e registro de dados, dentro de sua competência;

IV - auxiliar no treinamento e na capacitação de recursos humanos;

V - realizar outras tarefas designadas pelo Coordenador.

Capítulo III Das Disposições Gerais

Art. 16. O presente Regimento poderá ser modificado pelo Conselho Gestor, exigindo-se sua aprovação por 2/3 (dois terços) dos membros, devendo o documento final aprovado ser encaminhado ao Conselho Universitário para decisão final.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor.

Art. 18. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Jesualdo Pereira Farias
Presidente do Conselho Universitário da UFC